



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO "FULGÊNCIO ALVES SOYER"

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número do Processo	151/2024	http://www.camarainhumas.go.gov.br
Órgão de Origem	CÂMARA MUNICIPAL DE	
Depto. de Origem	SETOR DE PROTOCOLO	
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS	
CPF/CNPJ	24.809.998/0001-38	
Assunto	PRESTACAO DE SERVICOS	
Data/Hora	12/06/2024 10:28	
Valor	R\$ 0,00	
Resp. Autuação	MELISSA FRANCISCO LOBO NETTO CAMARGO	
Descrição	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE RH	

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Fls: 01
Ass: Melissa Lobo Netto Camargo

FLUXO PROCESSUAL

REPARTIÇÃO	ENTREGA	DEVOLUÇÃO	OBSERVAÇÕES

DIRETOR(A) GERAL



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Fls: 02
Ass: Zulissa Lobo

Inhumas, 12 de junho de 2024.

Ao Senhor

Nome: SUAIR TELES MIRANDA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Inhumas

Assunto: autorização de dispensa de licitação.

Prezado Presidente

Solicito autorização para a realização de dispensa de procedimento licitatório, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de RH (recursos humano), para Câmara Municipal de Inhumas.

Consta em anexo o Termo de Referência prevendo detalhadamente os requisitos para contratação, acompanhado pelo Documento de Formalização de Demanda, pela estimativa da despesa elaborada pelo setor competente e pela comprovação da compatibilidade orçamentária disposta pelo setor da contabilidade.

Segue ainda declaração assinada pelo gestor responsável, de que a pretensa contratação respeita o disposto no art. 75, §1º da Lei 14.133/2021.

Roberta Bueno Silva
ROBERTA BUENO SILVA
DIRETOR GERAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recursos humano, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.	R\$ 4.297,00	R\$ 25.782,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.782,00 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Câmara Municipal de Inhumas necessita de uma Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos para consecução de vários serviços e procedimentos relativos ao apoio na divisão e gestão de recursos humanos e de operações fiscais e contábeis, no âmbito da Câmara Municipal de Inhumas/GO.

4.2. Sendo assim é necessária a contratação de uma Assessoria e Consultoria especializada na área de prestação de profissional com capacidade de prestar o serviço de assessoria e consultoria nas áreas de RECURSOS HUMANOS, GDRAIS-RAIS (SEFIP, E-SOCIAL), EFD-Reinf, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal, para Câmara Municipal de Inhumas.

4.3. Desta forma essa administração optou pela contratação de empresa para realização da assessoria por meio de dispensa de licitação por se tratar de valor abaixo do limite legal previsto no Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.2. Início da execução do objeto: se dará a partir da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço, devendo ser realizado o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.3. Os serviços técnicos profissionais serão realizados por um profissional da área, no qual, deverá estar sempre à disposição da Câmara Municipal, bem como, na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Inhumas/GO, que prestará assessoria e consultoria no sentido de auxiliar na prestação de serviço de assessoria e consultoria nas áreas de RECURSOS HUMANOS, GDRAIS-RAIS (SEFIP, E-SOCIAL), EFD-Reinf, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal para Câmara Municipal de Inhumas/GO.

6.4. Garantia do serviço

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do serviço

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (Dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



8.3.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. **Liquidação**

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.3. o prazo de validade;

8.4.4. a data da emissão;

8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.7. o valor a pagar; e

8.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. **Prazo para pagamento**

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item, visto se tratar de serviço a serem realizados nas redes de computadores da Câmara municipal, sendo mais vantajoso para câmara que a prestação seja realizada por uma única empresa em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum.

9.1.2. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações,



que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

9.1.3. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar.

9.1.4. **Habilitação jurídica**

9.1.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.1.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.1.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade fiscal e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com emissão não superior a 60 dias.

9.4. **Qualificação Técnica**

9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0052.2.004.3.3.90.39.00

13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

14.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

14.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 1(uma) hora que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.2. Receber provisoriamente o serviço;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido



16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

16.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

16.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



16.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

16.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 335/2023.

Inhumas, 12 de junho de 2024.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



Roberta Bueno Silva
ROBERTA BUENO SILVA
DIRETOR GERAL

Anexo I – justificativa da não elaboração do ETP.

Anexo II- Documento de Formalização de Demanda

Anexo III - Estimativa da despesa

Anexo IV - Declaração de não fracionamento de despesa

Anexo V - Declaração de compatibilidade com o art. 75, §1º da Lei 14.133/2021



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

CONSIDERANDO que a Administração visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de RH (recursos humano);

CONSIDERANDO que essa contratação não representa qualquer inovação dentro das atividades já realizadas por esta Administração;

CONSIDERANDO que não existem outras soluções de mercado possíveis para resolver a demanda do município;

CONSIDERANDO que a solução adotada por esse município nos anos anteriores foi plenamente satisfatória;

CONSIDERANDO a previsão do art. 72, I da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o Acórdão Consulta nº 11/2023 do TCM-GO;

CONSIDERANDO a Portaria 075/2024, que previu a possibilidade de dispensar a elaboração do ETP nas contratações diretas;

DEIXO de elaborar o Estudo Técnico Preliminar por se tratar de procedimento de contratação simplificada, cujo valor estimado é inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 e em atenção ao custo operacional de sua elaboração e a desnecessidade de refletir sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa.

Câmara de Inhumas, 12 de junho de 2024.

ROBERTA BUENO SILVA

DIRETOR GERAL



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Órgão: Câmara Municipal de Inhumas								
Responsável pela demanda: Roberta Bueno Silva								
Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria junto ao departamento de Recursos Humano.								
Justificativa da necessidade: A Câmara Municipal de Inhumas necessita de uma Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos para consecução de vários serviços e procedimentos relativos ao apoio na divisão e gestão de recursos humanos e de operações fiscais e contábeis, no âmbito da Câmara Municipal de Inhumas/GO. Sendo assim é necessária a contratação de uma Assessoria e Consultoria especializada na área de prestação de profissional com capacidade de prestar o serviço de assessoria e consultoria nas áreas de RECURSOS HUMANOS, GDRAIS-RAIS (SEFIP, E-SOCIAL), EFD-Reinf, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal, para Câmara Municipal de Inhumas.								
Justificativa da quantidade: A quantidade solicitada é para suprir a necessidade dos meses de julho a dezembro.								
Descrição e quantidade:								
<table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>QTD</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>6</td><td>Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.</td></tr></tbody></table>			ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO						
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.						
Valor estimado da contratação: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil)								
Data estimada da demanda: 28 de junho.								
Grau de Prioridade: 1- Muito Alta 2- Alta 3- Considerável 4- Baixa 5- Muito Baixo								
Prazo de entrega/prestação do serviço: 2 (dois) dias, a partir da solicitação								



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



Local de entrega/prestação do serviço: Câmara municipal de Inhumas
Servidor responsável pelo recebimento: Roberta Bueno Silva
Prazo para pagamento: 10(dez) dias
Vinculação com outra contratação: Não
Inumas, 12 de junho de 2024.  ROBERTA BUENO SILVA DIRETORA GERAL



ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Declaro que promovi a pesquisa de preço conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, resultando na seguinte tabela de preços médios. Informo que os preços aqui representam a média dos preços coletados por representar esse método matemático o mais justo, considerando as possíveis variações de mercado.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.	R\$ 4.297,00	R\$ 25.782,00

Declaro que os preços acima coletados foram retirados do Portal Nacional de Contratações Públicas.

Declaro que não foi identificado, através de pesquisa junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas**, qualquer contratação que se assemelhe a pretensa contratação e por isso realizou-se a pesquisa através de contratações similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses.

Declaro que não foi identificado, através de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas bem como de contratações similares da Administração Pública nos últimos 12 meses, qualquer contratação que se assemelhe a pretensa contratação e por isso realizou-se a pesquisa através de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



() Declaro que não foi identificado, através de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, de contratações similares da Administração Pública nos últimos 12 meses e em mídia especializada/sítios eletrônicos, qualquer contratação que se assemelhe a pretensa contratação e por isso realizou-se a pesquisa através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

Inhumas, 12 de junho de 2024.

Vanessa do Nascimento Siqueira
VANESSA DO NASCIMENTO SIQUEIRA

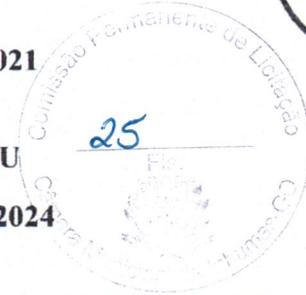
Assessor administrativo



MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
DISPENSA Nº 016/2024

MUNICIPIO DE PORANGATU

Processo Administrativo nº 8099/2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PORANGTU E A EMPRESA JANDHER DE BESSA LIMA – ME.

O MUNICIPIO DE PORANGATU, com sede no(a) na cidade de Porangatu/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. **Meirian Soares Freitas**, Secretária Municipal de Gestão, nomeado(a) pelo Decreto de nº 143/2024 de 04 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 10009881, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **JANDHER DE BESSA LIMA – ME**, inscrito(a) no CPF sob o nº 18.719.605/0001-00, residente na Rua Catalão s/n, Qd. G, Lt. 16, Bairro São Paulo, São Francisco Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jandher de Bessa Lima**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 8099/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

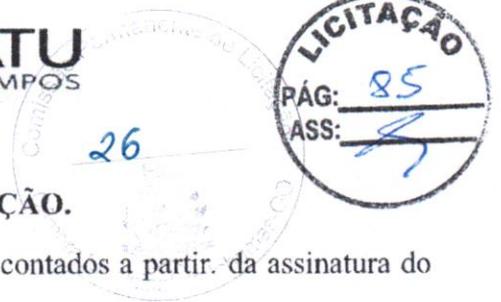
1.1 contratação de empresa para prestar serviço a Prestação de Serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, rotinas de RH, admissão, exoneração, reajustes salarial, férias, 13º terceiro salário, requerimentos, preparação de documentos, cumprimento das obrigações do município no envio prestação de contas na plataforma COLARE DO TCM, assessoria e consultoria no envio de dados ao fisco federal na plataforma do e-social e DCTFWEB e demais serviços vinculados ao departamento de Recursos Humanos do Município de Porangatu e Fundo Municipal de Previdência de Porangatu - GO, impostas pela própria Lei e também melhorar os impulsos licitatórios, relacionar agentes que atuam nos processos de compras de acordo com a Lei 14.133/202, art.6º, visando atender dos à governança e planejamento, acompanhamento para elaboração e construção dos instrumentos de planejamento, instrução e capacitação continuada ao departamento de recursos humanos e pessoas interligadas, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	841	CONSULTORIA E ASSESSORIA RECURSOS HUMANOS	10 MESES	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00

JANDHER DE BESSA
LIMA:0102895813
7

Assinado de forma digital por JANDHER DE BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17 15:11:48 -03'00'



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.9

2.1.2. O prazo de vigência será prorrogado somente quando o objeto do contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de execução dos serviços serão de 10 (dez) meses, com início imediato a partir da assinatura do contrato, na forma que se segue:

3.2. Os serviços serão prestados no departamento de RH.

3.3. O responsável pela execução deverá realizar serviços de assessoria conforme necessidades do município de Porangatu departamento de RH e Fundo municipal de previdência (PORANGATU PREV) durante todo o processo de operacionalização.

3.4. É de responsabilidade fornecer à CONTRATANTE o objeto deste Termo de Referência conforme especificado.

3.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a administração pública do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento.

3.8. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

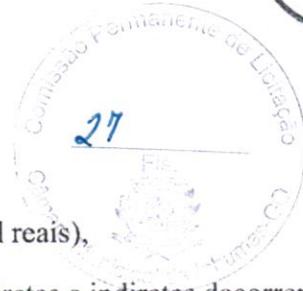
3.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços, juntamente com o relatório final.

3.10. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

JANDHER DE
BESSA
LIMA:0102895813
7

Assinado de forma digital
por JANDHER DE BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17
15:11:18 -03'00'



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

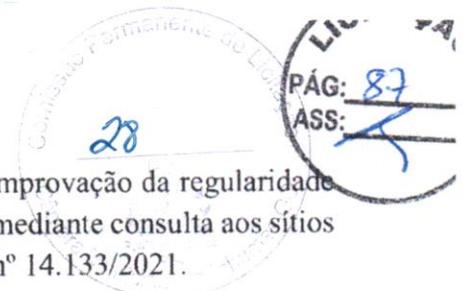
5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

JANDHER DE BESSA
LIMA:01028958137
8137

Assinado de forma digital por JANDHER DE BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17 15:10:53 -03'00'



5.7.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Constatando-se, irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

6.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

6.5. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados:

JANDHER DE
BESSA
LIMA:0102895813
7

Assinado de forma digital
por JANDHER DE BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17
15:10:27 -03'00'



6.6 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e 29 XVII)

7.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

7.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

7.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.8. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

8.1. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO:

8.1.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;

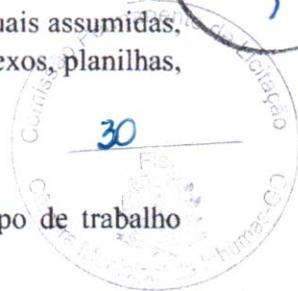
8.1.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

8.1.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

JANDHER DE
BESSA
LIMA:0102895
8137

Assinado de forma
digital por JANDHER
DE BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17
15:10:01 -03'00'



8.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Aviso de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

8.1.5. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

8.1.6. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

8.1.7. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

8.2. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

8.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

8.2.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.4. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

8.2.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

8.2.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

8.2.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

8.2.8. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

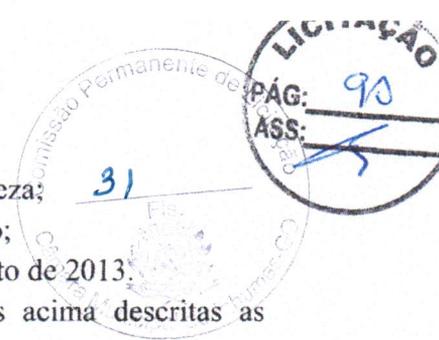
9. CLÁUSULA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

JANDHER DE
BESSA
LIMA:010289581
37

Assinado de forma
digital por JANDHER DE
BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17
15:09:25 -03'00'



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa: moratória 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

(1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

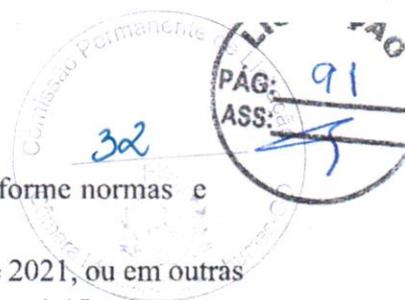
9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;

JANDHER DE
BESSA
LIMA:010289581
37

Assinado de forma digital
por JANDHER DE BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17
15:09:01 -03'00'



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e quantitativos de pessoal se necessário.

10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

JANDHER DE
BESSA
LIMA:010289581
37

Assinado de forma digital
por JANDHER DE BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17
15:08:36 -03'00'

Página 8 de 10



10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização,

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA PRIMIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Secretária Municipal de Administração

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 04.122.1511.2.243

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

V. Nota de Empenho: 109911/24

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

JANDHER DE
BESSA
LIMA:010289581
37

Assinado de forma digital
por JANDHER DE BESSA
LIMA:01028958137
Dados: 2024.05.17
15:08:03 -03'00'



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porangatu 17 de maio de 2024

Meirian Soares Freitas

MEIRIAN SOARES FREITAS

Secretária Municipal de Gestão

CONTRATANTE

JANDHER DE

BESSA

LIMA:01028958137

Assinado de forma digital por

JANDHER DE BESSA

LIMA:01028958137

Dados: 2024.05.17 15:07:14

-03'00"

JANDHER DE BESSA LIMA – ME

CPF sob o nº 18.719.605/0001-00

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-



RH

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM A EMPRESA ADAUPLAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Administração neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Luziana dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADAUPLAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, estabelecida na Rua Madre Ana Couto, 65 - Centro - Jardim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.091.567/0001-09, neste ato representado por Adauto de Sousa Galvão, portadora do CPF nº 346.563.083-15, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa Eletrônica nº 2024.05.16.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº. 2024.05.16.1, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificada pela Sra. Francisca Luziana dos Santos, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de serviços especializada na Assessoria e Consultoria para os recursos humanos para o acompanhamento das rotinas do setor de recursos humano-RH, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo SIM da Folha de pagamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, do E-SOCIAL, EFD-REINF e DCTFWEB, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, como também o acompanhamento de parcelamentos, procedimentos administrativos, dossiês, DBE'S necessários ao bom Funcionamento da gestão e controle fiscal junto aos órgão fazendários emitentes de certidões dos CNPJ'S vinculados aos órgão do poder executivo Municipal de Jardim/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote : Único - Assessoria RH

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
001	Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humano-RH, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo SIM da Folha de pagamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, do E-SOCIAL, EFD-REINF e DCTFWEB, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, como também o acompanhamento de parcelamentos, procedimentos administrativos, dossiês, DBE'S necessários ao bom Funcionamento da gestão e controle fiscal junto aos órgão fazendários emitentes de certidões dos CNPJ'S vinculados aos órgão do poder executivo Municipal de Jardim/CE	UND	8	5.797,00	46.376,00
Valor Total R\$:					46.376,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta da Contratada;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da Contratação é de **08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos serviços dentro da vigência do mesmo.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0001.2.008.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 46.376,00 (quarenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

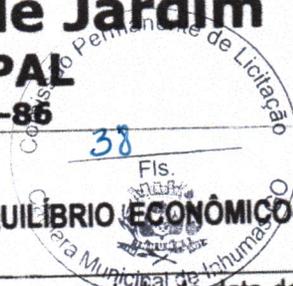
7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Durante



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Disponibilizar a infraestrutura e material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho, necessário ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, assim como as demais providências de nomeações e designações dos fiscais e gestores de contratos que serão auxiliados pela contratada;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;



Jardim



- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



Alencar



- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo **fiscal de contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



[Handwritten signature]



11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Furatto



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

- 15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de JARDIM/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE, 28 de maio de 2024.

Francisca Luziana dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE



Adauto de Sousa Galvão
ADAUPLAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF 083.609.973-73

2 CPF 506.124.438-92



CONTRATO ADMINISTRATIVO NR 233-2024

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça XV de Novembro, 127 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 16.854.531/0001-81, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Luís Eduardo S. Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.761.836-59, residente e domiciliado na Praça XV de Novembro, nº 37, Centro, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TALMO AKILLA MORAIS 09485301626**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.463.005/0001-26**, sediada à **RUA OSWALDO DE PAIVA PINTO**, bairro **SÃO LUCAS**, na cidade de **VARGINHA**, no estado de **MINAS GERAIS**, aqui representada por **TALMO AKILLA MORAIS**, brasileiro, empresário, casado, titular do CPF nº **094.853.016-26** residente e domiciliado à **RUA OSWALDO DE PAIVA PINTO**, bairro **SÃO LUCAS**, na cidade de **VARGINHA**, no estado de **MINAS GERAIS**, CEP: **37007009**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de 08 de MAIO de 2024, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada na consultoria, assessoria e apoio técnico em recursos humanos nas prestações de contas, geração, conferência, ajustes e validação da folha de pagamento nos envios junto ao SICOM/MG, E-SOCIAL, EFDREINF e DCTFWEB para a Prefeitura Municipal de Oliveira**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA E APOIO TECNICO EM RECURSOS HUMANOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, GERAÇÃO, CONFERENCIA AJUSTES E VALIDAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS ENVIOS JUNTO AO SICOM/MG, Esocial, EFDReinf e DCTFWeb para a Prefeitura Municipal de Oliveira.	12	Serviço/ano	R\$34.728,00
VALOR TOTAL:				R\$ 34.728,00





2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 3.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;
- 3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.
- 3.3. O serviço deverá ser prestado mensalmente pelo menos com duas visitas semanais, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.
- 3.4. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.
- 3.5. Os serviços serão prestados remotamente e com visitas periódicas.

3.5- DO RECEBIMENTO:

3.5.1. Para serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo **fiscal** designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.5.2. Para compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias; b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.

3.6. DA RECUSA DO OBJETO:

3.6.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.6.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.8. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

3.9 A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 34.728,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 002 – Secretaria Municipal de Administração

Subunidade: 01- Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2007 - Funcional: 0004.0122.0003 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 209 – Fonte: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos



5.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da vinculação ao seguinte Ramo da Unidade Gestora: PAC: 07-05 – Secretaria Municipal da Administração/Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro

Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0001-81

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 25/03/2024, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.



8. CLÁUSULA OITAVA- REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 8.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 8.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.
- 8.3.** Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

- 9.1.** A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.2.** Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do bem entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;
- 10.1.6.** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

- 10.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos bens entregues;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 10.2.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;



- 10.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 10.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

- 11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens
MO/SL/CSS



anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.



11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Luís Eduardo Silva Pereira – Secretário Municipal de Administração.

Fiscal: Thiago Restier de Souza Figueiredo – Matrícula 3085430.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- 12.9.1.** Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- 12.9.2.** Acompanhar o prazo de vigência e execução;
- 12.9.3.** Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
- 12.9.4.** Analisar proposta de prorrogação;
- 12.9.5.** Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 12.9.6.** Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

MO/SL/CSS



- 12.10.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
12.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
12.10.3. Propor e sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme





pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANÁLISE DE RISCO

17.1. Para fins de cumprimento deste contrato, deverá ser observada a análise de risco que consta como Anexo XIII do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio *oliveira.atende.net*, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveira/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

OLIVEIRA/MG, 05 de JUNHO de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
LUIS EDUARDO DA SILVA PEREIRA
05/06/2024 16:40:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

LUIS EDUARDO SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável legal da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



TALMO AKILLA
MORAIS:09485301626

Assinado de forma digital por
TALMO AKILLA
MORAIS:09485301626
Dados: 2024.06.05 15:21:18 -03'00'

TALMO AKILLA MORAIS
Responsável legal da **CONTRATADA**



Assinado digitalmente por:
DANIEL DE QUEIROZ
938.247.776-49
05/06/2024 16:03:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil. **MO/SL/CSS**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

Declaro que durante o ano de 2023, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, a unidade gestora Câmara municipal de Inhumas não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão. Segue anexo relatório contábil comprovando a afirmação.

Inhumas, 12 de junho de 2024.

SUAIR TELES MIRANDA
PRESIDENTE

VANESSA DO NASCIMENTO SIQUEIRA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu **EMIVALDO BATISTA ANTERO**, Contador, inscrito no CRC - GO nº. 020.399/O-4, como sendo o profissional responsável pela escrituração e demonstração contábil da Execução Financeira e Orçamentária da Câmara municipal, Estado de Goiás, declaro que, com base na análise da **LOA - Lei Orçamentária Anual**, o Plano Plurianual, e ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cumprimento ao Inciso IV do Art. 72 da Lei 14.133/2021, constatou-se a existência de Dotação Orçamentária consignada, com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos assumidos para as despesas abaixo relacionadas como sendo:

01.031.0052.2.004.3.3.90.39.00

Inhumas, 12 de junho de 2024.

EMIVALDO BATISTA ANTERO
CRC nº020.399/O-4



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: 151/2024.

CONSIDERANDO o pedido de instauração de processo administrativo para possível dispensa de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a informação de disponibilidade financeira acostadas aos autos pelo Contador do órgão;

CONSIDERANDO a declaração de não fracionamento de despesa;

AUTORIZO

A realização dos atos legais necessários para a definição da proposta mais vantajosa para o Município de Inhumas, considerando os procedimentos de dispensa de licitação dos artigos 72 e 75 da Lei 14.133/2021.

Inhumas, 12 de junho de 2024.


SUAIR TELES MIRANDA
PRESIDENTE



PORTARIA Nº 073, DE 14 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a substituição de membro da Equipe de Apoio das licitações e contratações da Câmara Municipal de Inhumas"

O Presidente da Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, Vereador **Suair Teles Miranda**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e,

Considerando a necessidade de fixar o quadro de membros que compõem a Equipe de Apoio das licitações e contratações desta Casa, criada pela Portaria nº 142/2023 (Agente de Contratação),

RESOLVE:

I - Dispor sobre a "substituição" de membro da EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações da Câmara Municipal de Inhumas, criada pela Portaria acima referenciada, sendo que a Servidora ELEASHA PAULINE FLORENTINO será substituída pelo Servidor Efetivo LUIS CLÁUDIO SUARTE SOARES – matrícula nº 213.

II - Ficam, ainda, válidos todos os demais itens constantes da Portaria nº 142/23.

III - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


Suair Teles Miranda
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

19/06/2024 às 17h00min, endereço: **Praça Santana, nº 226, Centro, Inhumas-GO.**

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

20/06/2024 às 10h00min, no endereço: **Praça Santana, nº 226, Centro, Inhumas-GO**, será realizada análise das propostas recebidas.

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa com vias a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humano, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhumas, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.	R\$ 4.297,00	R\$ 25.782,00

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.11. aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.13. sociedades cooperativas.

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



3.1. O fornecedor/prestador de serviço deverá apresentar proposta de preço e documentação para habilitação, dentro do envelope, mediante as seguintes orientações:

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.1.4. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.8. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.1.9. **Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:**

3.1.9.1. **que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

3.1.9.2. **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.**

3.1.9.3. **que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**

3.1.9.4. **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.**

3.1.9.5. **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**

3.2. Serão exigidos para fins de habilitação:

3.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 3.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 3.2.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 3.2.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 3.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



3.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



3.3.8.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira

3.4.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com emissão não superior a 60 dias.

3.5. Qualificação Técnica

3.5.1.Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.5.2.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.5.3.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.5.4.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. DA ANÁLISE

4.1. A partir das 10h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para análise das propostas recebidas.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



5.1.5. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO

<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

5.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:

camaradeinhumasgo@hotmail.com



- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 8.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – *Termo de Referência*;
 - 8.12.2. ANEXO II – *Minuta de Termo de Contrato*;
 - 8.12.3. ANEXO III – *Modelo de proposta*;

Inhumas-GO, 14 de junho de 2024.

Suair Teles Miranda
Presidente

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.	R\$ 4.297,00	R\$ 25.782,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.782,00 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



3.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Câmara Municipal de Inhumas necessita de uma Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos para consecução de vários serviços e procedimentos relativos ao apoio na divisão e gestão de recursos humanos e de operações fiscais e contábeis, no âmbito da Câmara Municipal de Inhumas/GO.

4.2. Sendo assim é necessária a contratação de uma Assessoria e Consultoria especializada na área de prestação de profissional com capacidade de prestar o serviço de assessoria e consultoria nas áreas de RECURSOS HUMANOS, GDRAIS-RAIS (SEFIP, E-SOCIAL), EFD-Reinf, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal, para Câmara Municipal de Inhumas.

4.3. Desta forma essa administração optou pela contratação de empresa para realização da assessoria por meio de dispensa de licitação por se tratar de valor abaixo do limite legal previsto no Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



6.1. **Condições de execução**

6.2. Início da execução do objeto: se dará a partir da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço, devendo ser realizado o atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.3. Os serviços técnicos profissionais serão realizados por um profissional da área, no qual, deverá estar sempre à disposição da Câmara Municipal, bem como, na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Inhumas/GO, que prestará assessoria e consultoria no sentido de auxiliar na prestação de serviço de assessoria e consultoria nas áreas de RECURSOS HUMANOS, GDRAIS-RAIS (SEFIP, E-SOCIAL), EFD-Reinf, DCTF, DBE, DIRF e Receita Federal para Câmara Municipal de Inhumas/GO.

6.4. **Garantia do serviço**

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. **GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do serviço

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:

camaradeinhumasgo@hotmail.com



se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (Dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. **Liquidação**

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 8.4.3. o prazo de validade;
- 8.4.4. a data da emissão;
- 8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.4.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.4.7. o valor a pagar; e
- 8.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo para pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



item, visto se tratar de serviço a serem realizados nas redes de computadores da Câmara municipal, sendo mais vantajoso para câmara que a prestação seja realizada por uma única empresa em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum.

9.1.2. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

9.1.3. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar.

9.1.4. **Habilitação jurídica**

9.1.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



9.1.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.1.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com emissão não superior a 60 dias.

9.4. **Qualificação Técnica**

9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0052.2.004.3.3.90.39.00

13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

14.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

14.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 1(uma) hora que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 15.2. Receber provisoriamente o serviço;
- 15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



16.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

16.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

16.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

16.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 335/2023.

Inhumas, 12 de junho de 2024.

Roberta Bueno Silva
ROBERTA BUENO SILVA
DIRETOR GERAL



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/_____

Celebram entre si o _____

e _____

O _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa com vias a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841).		

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



	Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf	
--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. O Aviso de Dispensa da Licitação;
- 1.5. A Proposta do contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.7. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:

camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



11.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12.3. Indenizações e multas.

11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhumas-GO, __ de ____ de 2024.

Contratante

Contratado

Testemunhas

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ANEXO III

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO
- Colocar no papel timbrado da empresa -

Ao
NOME DO SERVIDOR
Cargo
Câmara de Inhumas/GO.

Segue abaixo cotação de preços para fins de levantamento de estimativa de valor de mercado para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humano.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E-social, EFD-Reinf.		

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço
E-mail:
Telefone:

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do responsável
Cargo do responsável

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



(<https://www.inhumas.go.leg.br/>)



- Início
- Câmara ▾
- Veredores
- Atividade Legislativa ▾
- Legislação ▾
- Transparência
- Contato ▾

Início (<https://www.inhumas.go.leg.br/>) > Dispensa de Licitação nº 19/2024

Dispensa de Licitação nº 19/2024

Nº da Licitação Dispensa de Licitação nº 019/2024

Data limite para apresentação da proposta 19/06/2024

Objeto Prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos

Edital/Aviso de Dispensa



Baixar (https://www.inhumas.go.leg.br/wp-content/uploads/2024/06/ilovepdf_merged-3_organized.pdf?x21615)

CONHEÇA OS VEREDORES

Legislatura (2021-2024)

(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/suair-teles/>)



Suair Teles

Presidente da Câmara

(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/suair-teles/>)



Adriano Moreira
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/moreira/>)



Alan Serra
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/serra/>)



Alessandro Valim
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/valim/>)



Edvaldo Junior
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/junior/>)



Gleilton Tumate
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/tumate/>)



Helles do Esporite
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/espore/>)



José Rui
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/rui/>)



Leonardo Essado
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/essado/>)



Rodrigo
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/rodrigo/>)



Reginaldo Reschew
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/reschew/>)



Professor Oscar
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/prof->)



Sandra Gadia
(<https://www.inhumas.go.leg.br/vereador/gadia/>)



Aviso de Contratação Direta nº 151/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/06/2024

Local: Inhumas/GO

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/06/2024

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/06/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/06/2024 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 24809998000138-1-000028/2024

Fonte: Sigep - Sistemas Integrados

Objeto:

Contratação de empresa com vias a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRAR\$ 25.782,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

Valor total estimado

Detalhar

1

ASSESSORIA E CONSULTORIA

6

R\$ 4.297,00

R\$ 25.782,00





Câmara Licitação <camarainhumaslicitacao@gmail.com>

Dispensa de Licitação nº 019/2024 - pedido de esclarecimento

5 mensagens

RAPHAEL HWANG <PHAconsultoria@outlook.com>

17 de junho de 2024 às 15:20

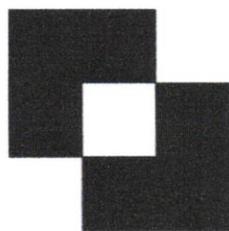
Para: "camarainhumaslicitacao@gmail.com" <camarainhumaslicitacao@gmail.com>

Prezado Agente de Contratação,

Quanto ao item 2.1 do edital, pede-se o esclarecimento:

É viável o licitante interessado encaminhar, também, via **endereço eletrônico: e-mail**. Assim, o certame ficará isonômico e competitivo.

Aguardo retorno.

**P.H.A Consultoria LTDA**

CNPJ: 51.092.241/0001-49

Inscrição Estadual nº 35261574662

*Dr. Raphael Hwang*Endereço: [Travessa Dona Paula, nº 13, Higienópolis - São Paulo - SP, Brasil.](#)CEP: [01239-050](#)E-mail: phaconsultoria@outlook.com

Telefone e WhatsApp: (11) 95459-1607

EDITAL INHUMAS GO.pdf
1211K

Câmara Licitação <camarainhumaslicitacao@gmail.com>

17 de junho de 2024 às 16:32

Para: RAPHAEL HWANG <PHAconsultoria@outlook.com>

boa tarde! não recebemos proposta via email, somente presencial.

[Citação ocultada]

RAPHAEL HWANG <PHAconsultoria@outlook.com>

17 de junho de 2024 às 18:42

Para: Câmara Licitação <camarainhumaslicitacao@gmail.com>

Senhor(a) Autoridade Competente,

C/C: Agente de Contratação

A P.H.A CONSULTORIA LTDA vem, por meio deste, impugnar o aviso de dispensa de licitação nº 019/2024 acerca do item nº 2.1 do edital o qual impõe aos licitantes a entrega in loco da proposta comercial. O item nº 8.9 deste mesmo documento cita o ônus financeiro das propostas exclusivamente aos licitantes.

Esta modalidade de restrição geográfica favorece os sediados próximos ao município, ferindo a isonomia e competitividade dos demais.

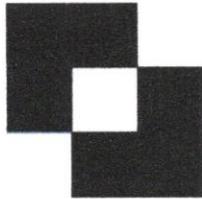
A fim de evitar a judicialização perante os órgãos fiscalizadores, oportuno à administração pública o poder de autotutela para **revisar o edital acerca do item nº 2.1, por conseguinte, flexibilizar a entrega das propostas comerciais por e-mail.**

Assim como suspender o certame para fins de revisão.

Abro a oportunidade da administração pública justificar-se acerca dos itens nº 2.1 e 8.9 (vide edital).

Assiná-lo o prazo até 18/06/2024 às 16h00, tendo em vista o exíguo prazo da dispensa de licitação.

Aguardo retorno.



P.H.A Consultoria LTDA

CNPJ: 51.092.241/0001-49

Inscrição Estadual nº 35261574662

Dr. Raphael Hwang

Endereço: [Travessa Dona Paula, nº 13, Higienópolis - São Paulo - SP, Brasil.](#)

CEP: [01239-050](#)

E-mail: phaconsultoria@outlook.com

Telefone e WhatsApp: (11) 95459-1607

De: Câmara Licitação <camarainhumaslicitacao@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de junho de 2024 16:32

Para: RAPHAEL HWANG <PHAconsultoria@outlook.com>

Assunto: Re: Dispensa de Licitação nº 019/2024 - pedido de esclarecimento

[Citação ocultada]

Câmara Licitação <camarainhumaslicitacao@gmail.com>

Para: Jurídico Assolari <juridico@assolari.adv.br>

18 de junho de 2024 às 08:28

[Citação ocultada]

Jurídico Assolari <juridico@assolari.adv.br>

Para: Câmara Licitação <camarainhumaslicitacao@gmail.com>

18 de junho de 2024 às 16:15



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Impugnante: P.H.A CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 51.092.241/0001-49.

Assunto: Impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 019/2024.

Cuida-se de reposta ao pedido de Impugnação interposta pela empresa P.H.A CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 51.092.241/0001-49, ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 019/2024, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consultoria em recursos humanos.

I) DA ADMISSIBILIDADE:

De acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, que entedemos também, aviso de dispensa, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Protocolizada no dia 17/06/2024 as 18:42, via email.

Por se tratar de dispensa de licitação e o prazo de recebimento de propositar ser de três uteis, no presente caso, torna-se tempestiva a presente impugnação.

II) DOS PONTOS IMPUGNADOS

A empresa questiona:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



A P.H.A CONSULTORIA LTDA vem, por meio deste, impugnar o aviso de dispensa de licitação nº 019/2024 acerca do item nº 2.1 do edital o qual impõe aos licitantes a entrega in loco da proposta comercial.

O item nº 8.9 deste mesmo documento cita o ônus financeiro das propostas exclusivamente aos licitantes.

Esta modalidade de restrição geográfica favorece os sediados próximos ao município, ferindo a isonomia e competitividade dos demais.

A fim de evitar a judicialização perante os órgãos fiscalizadores, oportuno à administração pública o poder de autotutela para revisar o edital acerca do item nº 2.1, por conseguinte, flexibilizar a entrega das propostas comerciais por e-mail.

Assim como suspender o certame para fins de revisão.

Abro a oportunidade da administração pública justificar-se acerca dos itens nº 2.1 e 8.9 (vide edital).

Assiná-lo o prazo até 18/06/2024 às 16h00, tendo em vista o exíguo prazo da dispensa de licitação.

III) DA ANALISE

O Aviso de Dispensa de Licitação nº 19/2024 assim dispõe acerca da apresentação das propostas no item 2.1:

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

A empresa impugnante alega que condicionar a apresentação da proposta ao protocolo do órgão restringe a competitividade e pleiteia o recebimento via e-mail.

Ocorre que, de acordo com a Nova Lei de Licitações, cabe ao órgão regulamentar os trâmites processuais de acordo com suas próprias necessidades.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



Neste sentido prevê a Portaria nº 076/2024, da Câmara Municipal de Inhumas:

Art. 6º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, depositará junto a Câmara de Inhumas, através de protocolo direcionado ao Departamento Responsável ou enviará por e-mail a ser especificado no aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

No presente caso cabe a administração escolher a forma como receberá suas propostas, sendo escolhida por esta, a apresentação de proposta junto ao protocolo.

Até o presente momento, o órgão não possui estrutura organizacional para que sejam recebidas propostas por e-mail, motivo pelo qual optou-se pelo recebimento das propostas diretamente no protocolo físico.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



No que pese a alegação da impugnante quando ao ferimento do caráter competitivo e a isonomia, em nada prevalece as alegações, vez que a presente dispensa de licitação é devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, dando a todos o mesmo acesso e oportunidade de protocolo de suas propostas junto a Câmara Municipal.

Questiona ainda a empresa o ônus financeiro das propostas exclusivamente aos licitantes a respeito do item 8.9 do aviso de dispensa:

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Não cabe a administração ressarcir os custos gerados na elaboração e confecção das propostas realizadas pelas licitantes interessadas em participar da presente dispensa de licitação, independente desta ser a vencedora ou não.

Por fim, caso a empresa tenha interesse em participar da presente dispensa, poderá encaminhar sua proposta via SEDEX, podendo encaminhar o comprovante de postagem por email.

IV) DECISÃO

Diante da impugnação ao Edital feito a esta Comissão Permanente de Licitações, pela empresa P.H.A CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 51.092.241/0001-49, em decorrência da dispensa de licitação nº 019/2024, entendemos como IMPROCEDETE a impugnação interposta.

Publique-se no placar e no site da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



Página 5 de 5

Inhumas, 18 de junho de 2024.

CAROLINE CAMPELO DE MIRANDA:0177647817
7

Assinado de forma digital por
CAROLINE CAMPELO DE
MIRANDA:01776478177
Dados: 2024.06.18 16:25:41
-03'00'

Caroline Campelo de Miranda

Agente de contratação

*Marcelo
Santos*

*Edson
Santos*



*Marcelo
Santos*

*Edson
Santos*

*Marcelo
Santos*



CARTA PROPOSTA 0087/2022
CAMARA MUNICIPAL DE INHUMAS - GO
CNPJ – 24.809.998/0001-38

Modalidade	CARTA PRPOSTA			Nº	0025
Data	18/06/2024	CNPJ	17.491.696/0001-07		
Firma	FERNANDO ALVES DA COSTA - ME				
End:	RUA NH2, QD. 6, LT. 19, ST NOVO HORIZONTE – HEITORAI – GO.			CEP	76.670-000

PROPOSTA

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<p>Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.</p> <p>Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf.</p>	R\$ 2.300,00	R\$13.800,00

PREÇO TOTAL R\$ 13.800,00

Prazo de validade da proposta de preços: 30 trinta dias
Tempo de execução > 06 (seis) meses



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.491.696/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2013	
NOME EMPRESARIAL FERNANDO ALVES DA COSTA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-9-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R NHZ	NUMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA06 LOTE 19	
CEP 76.670-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICIPIO HEITORAI	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO fernandohti@hotmail.com		TELEFONE (62) 9170-2811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved by Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 13:06:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO ALVES DA COSTA
CNPJ: 17.491.696/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:02 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2024. ✓

Código de controle da certidão: **3E76.FC13.F08F.15A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45218938

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
FERNANDO ALVES DA COSTA - ME**

**CNPJ
17.491.696/0001-07**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS. 
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.523.158.463

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 JUNHO DE 2024 

HORA: 13:6:58:3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 676 / 2024



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FERNANDO ALVES DA COSTA - ME**

CNPJ: **17.491.696/0001-07**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **38426**

Endereço: **RUA NH2 , NOVO HORIZONTE, CEP: 76.670-000**

Cidade: **Heitorá - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **S90t\$Z58teX**

Data Validade: **19/07/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **19/06/2024**

Usuário: **Emitido pela Internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO ALVES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.491.696/0001-07
Certidão nº: 43248212/2024
Expedição: 19/06/2024, às 13:09:16
Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO ALVES DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.491.696/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.491.696/0001-07
Razão Social: FERNANDO ALVES DA COSTA
Endereço: AV JK 91 SALA 01 / CENTRO / HEITORAI / GO / 76670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024 ✓

Certificação Número: 2024061206172125085042

Informação obtida em 19/06/2024 13:18:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **FERNANDO ALVES DA COSTA**
CNPJ: **17.491.696/0001-07**
DATA DA SOLICITAÇÃO: **12/01/2024**
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **29/01/2013**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2024.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2417491696101832411

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

9913BC8C188F740A518CF02B67A709B154EE6159



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes



CNPJ 17.491.696/0001-07	Inscrição Estadual 10.556.062-6	Cadastro Atualizado em 24/01/2022 13:31:37
-----------------------------------	---	--

Nome Empresarial FERNANDO ALVES DA COSTA - ME
Contribuinte? Não
Nome Fantasia F & F ASSESSORIA E CONSULTORIA

Endereço Estabelecimento RUA NH2, nº SN, QUADRA: 06; LOTE: 19; , NOVO HORIZONTE - HEITORAI GO, CEP: 76.670-000
--

Atividade Econômica
Atividade Principal 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Atividade Secundária 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 4120400 - Construção de edifícios 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Informações Complementares
Unidade Auxiliar: UNIDADE PRODUTIVA
Condição de Uso: ---
Data Final de Contrato: ---
Regime de Apuração: Normal
Situação Cadastral Vigente: Ativo - HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 08/06/2017
Data de Cadastramento: 06/02/2013
Operações com NF-E: Habilitado

Observações <ul style="list-style-type: none">Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.
--

Data da Consulta
31/01/2024 11:06:22



Nota de esclarecimento ao contribuinte



FERNANDO ALVES DA COSTA – ME**CNPJ Nº 17.491.696/0001-07****NIRE 52801088995****4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

FERNANDO ALVES DA COSTA, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua NH 2, S/N, quadra 06, lote 19, Novo Horizonte, CEP: 74.670-000, Heitorai, Goiás, portador da RG nº 3283892 expedida pela SSP/GO, inscrito sob o CPF nº 612.216.191-87, filho de Leotino Alves da Costa e Esmerita Alves da Costa, nascido em 14/02/1975.

Titular da Sociedade Empresária Limitada **FERNANDO ALVES DA COSTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.491.696/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52801088995, com sede na Rua NH 2, S/N, quadra 06, lote 19, Novo Horizonte, CEP: 74.670-000, Heitorai, Goiás, resolve alterar e consolidar o respectivo ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO – DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

A sociedade, neste ato, altera as atividades economicas, passando a Cláusula Segunda a vigor com o seguinte objeto e CNAEs:

"CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Sociedade Limitada tem por objeto: ATIVIDADE DE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE LIMPEZA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Exerce as seguintes atividades:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4120-4/00 - Construção de edifícios;



6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;"

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência da alteração deliberada acima, o titular procede à ratificação das demais cláusulas do Contrato Social, que consolidado passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO ALVES DA COSTA – ME

CNPJ Nº 17.491.696/0001-07

NIRE 52801088995

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

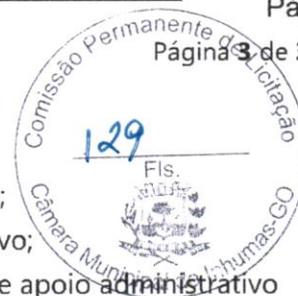
A empresa gira sob o nome empresarial **FERNANDO ALVES DA COSTA - ME**, cujo título o estabelecimento será "**F8F ACESSORIA E CONSULTORIA**", tendo sede e domicílio na Rua NH 2, S/N, quadra 06, lote 19, Novo Horizonte, CEP: 74.670-000, Heitorai, Goiás.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A sociedade limitada tem por objeto: ATIVIDADE DE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE LIMPEZA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Exerce as seguintes atividades:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4120-4/00 - Construção de edifícios;



6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL.

O capital da empresa e no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), dividido em 14.000,00 (quatorze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Paragrafo único: O titular empresário o Sr. Fernando Alves da Costa, detentor da totalidade das quotas de capital, declara que o total do capital da empresa está integralizado em moeda corrente do país, nesta data (art. 980-A, CC/2002).

CLAUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

O empresário declara que a atividade se enquadra em microempresa - me, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, i, da lei complementar nº 123, de 2006).

CLAUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, de que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresaria e não possuir outro registro como empresário individual no país.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital.

Goiânia/GO, 24 de janeiro de 2024.

FERNANDO ALVES DA COSTA

Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FERNANDO ALVES DA COSTA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61221619187	FERNANDO ALVES DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2024 10:29 SOB N° 20240280679.
PROTOCOLO: 240280679 DE 26/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401377965. CNPJ DA SEDE: 17491696000107.
NIRE: 52801088995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/01/2024.
FERNANDO ALVES DA COSTA - ME

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Fernando Alves Da Costa -ME
CNPJ: 17.491.696.0001-07



(62) 991702811

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro para fins de participação no processo de dispensa de licitação:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93, da Lei nº 8.213/91
- Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, instaurada pela Câmara, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- Declara, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Inhumas-GO, 19 de junho de 2024.

Fernando Alves Da Costa -ME

CNPJ: 17.491.696.0001-07

17.491.696/0001-07
Insc. Est. 10.556.062-6
FERNANDO ALVES DA COSTA - ME
Rua Nh2. S/Nº, Qd. 06, Lt. 19, Bairro
Novo Horizonte - CEP: 76.670 - 000
HEITORAI-GO

1950

CONFIDENTIAL

The following information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past. It is being furnished to you for your information only and is not to be disseminated to any other person. The information is classified as CONFIDENTIAL and is to be handled accordingly.

CONFIDENTIAL
U.S. DEPARTMENT OF STATE
WASHINGTON, D.C. 20520
1950



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **104402406841**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : FERNANDO ALVES DA COSTA - ME

CNPJ : 17.491.696/0001-07

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104402406841**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 19 de junho de 2024, às 13:21:57
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de junho de 2024





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- Dispensa de licitação -

Processo nº 151/2024

Procedimento: Dispensa de licitação nº 19/2024

Aos 20 dias de Junho de 2024, Caroline Campelo de Miranda, Agente de Contratação, Amanda Marques dos Reis e Luís Cláudio Suarte Soares, membros da equipe de apoio, devidamente nomeadas pelo Decreto/Portaria nº142, procedemos a análise das propostas e documentações para Contratação de empresa com vias a prestação de serviço de Recursos Humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhumas, conforme o procedimento de dispensa de licitação nº19/2024.

Analisando as propostas tem-se o seguinte quadro resumo:

EMPRESA: FERNANDO ALVES DA COSTA -ME				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E-social, EFD-Reinf.	R\$ 2.300,00	R\$ 13.800,00

Luís Suarte

A

[Handwritten mark]



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



Pela análise, verificou-se que a proposta mais vantajosa é a da empresa **FERNANDO ALVES DA COSTA -ME**, inscrita no CNPJ nº. 17.491.696/001-07 considerando o critério de julgamento menor preço previsto no processo.

Realizada a análise da documentação desta empresa, constatou-se que ela não apresenta os itens 3.5.1 e 3.4.1 , sendo:

3.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com emissão não superior a 60 dias.

Diante disso, abre-se uma diligência para que o licitante possa apresentar o documento citado acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio designada a conduzir e operar o certame.

Inhumas, 20 de Junho de 2024.

Caroline Campeolo de Miranda
CAROLINE CAMPEOLO DE MIRANDA
Agente de Contratação

Amanda Marques dos Reis
AMANDA MARQUES DOS REIS
Membro de equipe de apoio



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
PALÁCIO MUNICIPAL ANTÔNIO DE CASTRO E SILVA
ADM: 2021/2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no art. 67 da Lei 14.133/2021, **O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **DELMIRO DE OLIVEIRA CANO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68, residente e domiciliado em Arenópolis/GO, podendo ser localizado na sede do Executivo Municipal **ATESTA** para os fins que se fizerem necessários que a empresa **FERNANDO ALVES DA COSTA – ME**, situada na Rua NH2, quadra 06, lote 19, s/nº, Setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.491.696/0001-07, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. **FERNANDO ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 612.216.191-87, podendo ser encontrado na sede da empresa, prestou serviços técnicos de assessoria/consultoria municipal, no tocante à preparação de documentos visando apoio administrativo-financeiro; acompanhamento, regularização e confecção do SEFIP/GEFIP; acompanhamento, regularização da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; suporte técnico das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos; acompanhamento, regularização e confecção das DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte vinculados ao Município, concernentes ao exercício em curso, tendo demonstrado aptidão para as atividades propostas, inclusive no cumprimento com rigor de todos os objetos contratuais, evidenciando habilidade, qualidade e pontualidade na execução de suas tarefas.

Arenópolis/GO, 20 de junho de 2024.

DELMIRO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por DELMIRO
DE OLIVEIRA CANO:32264968168
CANO:32264968168 Dados: 2024.06.20 10:29:27 -03'00'

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito de Arenópolis



Estado de Goiás

Poder Judiciário

**TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA**



SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE
ITABERAÍ, ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA
DA LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento**, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : FERNANDO ALVES DA COSTA
CNPJ : 17.491.696/0001-07
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 21 de junho de 2024.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável
Itaberaí - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ R\$ 51,66
Valor da taxa judiciária : R\$ R\$ 18,29
Total: : R\$ R\$ 69,94999999999999
Data da receita : 20/06/2024
Guia nº : 21822889-9/06

12:15:50 ADRIANA ALVES LEMES 4223672





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ATA DE JULGAMENTO DE DILIGÊNCIA

Ata da reunião para análise e julgamento da proposta comercial, após a realização de diligências, apresentadas à Dispensa de Licitação Nº19/2024, destinada à Contratação de empresa com vias a prestação de serviço de Recursos Humanos para a Câmara Municipal de Inhumas pela empresa FERNANDO ALVES DA COSTA -ME, que apresentou menor valor global. Aos 21 dias do mês de Junho de 2024 às 16 horas, Caroline Campelo de Miranda, Agente de Contratação, Luís Claudio Suarte Soares E Amanda Marques dos Reis membro da equipe de apoio, devidamente nomeadas pelo Decreto/Portaria nº142, reuniram-se para proceder à nova análise e julgamento da proposta comercial, com as retificações devidas, apresentada pela empresa FERNANDO ALVES DA COSTA -ME. Conforme análise, as inconformidades apresentadas foram devidamente sanadas pela apresentação da documentação, realizada por meio de diligência, pela licitante, FERNANDO ALVES DA COSTA -ME, estando de acordo com as disposições do edital. Desta forma, a Comissão decidiu em declarar a empresa classificada, com o menor valor proposto. Encaminho os autos a Assessoria Jurídica para Parecer e posteriormente para o Presidente para determinações. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Inhumas, 21 de junho de 2024

Caroline Campelo de Miranda
CAROLINE CAMPELO DE MIRANDA
Agente de Contratação

Luís Claudio Suarte Soares
LUIZ CLAUDIO SUARTE SOARES
Membro de equipe de apoio

Amanda M. dos Reis
AMANDA MARQUES DOS REIS
Membro de equipe de apoio



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/-----

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21

A **Câmara Municipal de Inhumas**, com sede no(a) **Praça Santana, Nº 226** na cidade de **Inhumas/GO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.809.998/0001-38**, neste ato representado(a) pelo seu Presidente Titular, senhor **SUAIR TELES MIRANDA**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Inhumas-GO doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa com vias a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Objeto da contratação:

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf	R\$2.300,00	R\$13.800,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. O Aviso de Dispensa da Licitação;
- 1.5. A Proposta do contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.7. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01/07/2024 a 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



3. **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 6.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.1.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 8.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



8.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 11.9.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.11.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.12.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.12.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.12.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.12.3.** Indenizações e multas.
- 11.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, sendo:

13.01.031.0052.2.004.3.3.90.39.00

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhumas-GO, 24 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
CNPJ Nº 24.809.998/0001-38

FERNANDO ALVES DA COSTA- ME
CNPJ. Nº 17.491.696/0001-07

Testemunhas

1- _____

CPF:

2- _____

CPF:

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



Processo: 151/2024

Origem: Câmara Municipal de Inhumas

Assunto: Parecer jurídico quanto ao procedimento de dispensa de licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA. INSTRUIÇÃO NORMATIVA 09/2023 TCM-GO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I- Relatório

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade instrumentalizar o procedimento de Dispensa de processo licitatório sob o nº 019/2024 cuja finalidade é contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de RH (Recursos Humanos) para Câmara Municipal de Inhumas. Faz-se conclusivo a esta assessoria jurídica para análise dos autos, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.
2. O processo é instruído com:
 - a. Solicitação;
 - b. Termo de referência;
 - c. Justificativa da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
 - d. Documento de Formalização de Demanda;
 - e. Relatório de estimativa de despesa;
 - f. Declaração de não fracionamento de despesa;
 - g. Declaração de compatibilidade com os recursos orçamentários;
 - h. Autorização de despesa;
 - i. Portaria 073/2024;
 - j. Aviso de dispensa de Licitação 019/2024;
 - k. Aviso de contratação junto ao PNC recebimento de propostas de 17/06/2024 a 19/06/2024;

- l. Publicação no site da Câmara em 18/06/2024.
 - m. Impugnação
 - n. Resposta a impugnação;
 - o. Proposta;
 - p. Documentação de Habilitação;
3. É o suficiente relato.

II- Fundamentação

II.a. Considerações preliminares

4. De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Nesse sentido, corroborando com o disposto, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, assevera in verbis:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

8. Pressupõe-se que as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, dentre outros, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atingimento do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Ademais disso, entende-se que as manifestações da assessoria jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

II.b. Regularidade da autuação do processo

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, aplicado subsidiariamente, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 184 da Lei n. 14.133, de 2021, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

12. Verifica-se que o presente processo foi devidamente autuado, possuindo os documentos em ordem cronológica e assinados pelos responsáveis. **Oriento, contudo, que promova a enumeração das páginas não numeradas até o presente momento.**

II.c. Exigências formais para o procedimento interno

13. A presente contratação foi fundamentada na Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos - NLLC. A NLLC dispõe em seu art. 72 e seguintes quais são os documentos que devem conter no processo de contratação direta.
14. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás emitiu ainda Instrução Normativa nº 09/2023, visando orientar seus jurisdicionados quanto a aplicação da NLLC. Essa orientação por força da Lei estadual nº 15.958/2007 é vinculativa a todos os municípios goianos.
15. Dessa feita, passo a análise dos requisitos legais inerentes ao processo, considerando os normativos acima apontados, visando opinar pela legalidade ou não da pretensão administrativa.

II.d. Da análise dos pressupostos para a legalidade da fase interna

16. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.
17. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.
18. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.
- A) *Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade*
19. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inse-

ridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

20. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

22. Cabe ao órgão assessorado, assim, a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

23. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, verifica-se que a administração informou os critérios de sustentabilidade.

B) Documento de Formalização da Demanda - DFD

24. O Documento de Formalização da Demanda - DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da contratação, conforme se extrai do inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do art. 7º da IN 09/2023 do TCM-GO.

25. A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual - PCA. No entanto, em casos previstos há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

26. No presente caso, constata-se presente o DFD contendo todos os requisitos, especialmente aqueles previstos no normativo do TCM.

C) *Estudo Técnico Preliminar - ETP*

27. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, segundo a NLLC, trata-se da formalização da primeira etapa do planejamento. Deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

28. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

29. Assim no presente caso, deixou de ser juntado estudo técnico preliminar sendo anexado aos autos, justificativa da dispensa.

D) *Termo de Referência*

30. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciados, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação organizacional;

31. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações técnicas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusão ou reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

32. No caso dos autos, vale registrar que o Termo de Referência adotou em seu texto a previsão de todos os tópicos previstos na norma legal.

E) Orçamento estimado

33. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º. Essa orientação estabelece que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

34. No caso concreto e nos termos descritos nas normas aplicáveis, a pesquisa de preço respeitou a ordem de preferência prevista na NLLC, conforme declaração juntada aos autos, apontado inclusive que os valores apresentados são compatíveis com o mercado e que foram considerados as quantidades a serem contratadas e a realidade local.

G) Do Aviso de Dispensa de Licitação

35. O artigo 4º do Decreto municipal nº 334, de 2023, trata da regulamentação do procedimento de dispensa no âmbito do município.

36. Segundo o disposto deve-se publicar:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e os preços estimados de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 86, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

VI- a data e o horário em que serão verificadas as propostas, respeitado o horário de funcionamento da prefeitura.

37. No caso dos autos, o aviso contém todas as informações apontadas acima e ainda previu o prazo de 3 dias úteis entre a publicação e o prazo final para envio das documentações para a empresa apresentar proposta e documentação.

H) Requisitos de habilitação e qualificação

38. Conforme orientação normativa, deverá o órgão comprovar que o futuro contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos. Para a habilitação sugere-se

que o município siga rigorosamente o disposto nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133, de 2021. São eles:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

39. Já quanto aos demais artigos 67 e 69 caberá ao Gestor analisar a conveniência ou não da exigência de algum documento ali mencionado, diante da hipótese contratual.

I) Razão da escolha do contratado

40. Compete à administração declarar o porquê da pessoa selecionada foi escolhida. Ou seja, qual foi o critério de julgamento adotado pelo processo administrativo. Orientamos que sempre que possível promova a escolha do contratado considerando o menor preço ofertado, desde que atendidos os critérios dispostos. Todavia, poderá a Administração adotar outra que atenda a sua necessidade, mediante clara e inequívoca justificativa da vantajosidade da proposta.

41. Verifica-se que a empresa foi escolhida por ofertar preço abaixo do estimado pela Administração e apresentar toda a documentação exigida.

J) Justificativa de preço

42. Por fim, antes da decisão da autoridade competente deve o órgão justificar o preço a ser contratado. Essa justificativa deve levar em consideração a estimativa realizada, a fase de

disputa entre os interessados, o levantamento daqueles que conseguiram atender aos critérios de habilitação e qualificação exigidos e a necessidade de contratação.

II.e. Recomendações

43. A título de recomendação e de forma resumida apontamos:

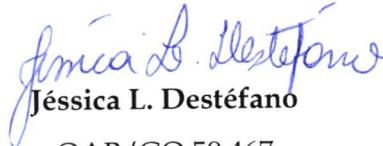
- a) *Que promova a enumeração das folhas dos presentes autos;*
- b) *Caso entenda pela homologação do certame promova dentro dos limites legais, orientando que:*
 - a. *Promova a adjudicação e homologação do certame, nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - b. *Determine a publicação deste ato no Diário Oficial do município*
 - c. *Determine o envio da dispensa de licitação ao TCM-GO dentro do prazo de 3 (três) úteis contados da homologação, nos termos da IN 012/2018;*
 - d. *Determine ao setor competente que analise a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora do certame antes de formalizar o contrato, inclusive consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;*
 - e. *Promova a convocação do licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - f. *Determine a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do município;*
 - g. *Determine o envio do contrato ao TCM-GO dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação oficial, nos termos da IN 012/2018;*
 - h. *Determine a publicação do contrato no site PNCP dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - i. *Determine a publicação do contrato no site do órgão, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei nº 12.527, de 2011, bem como dos quantitativos e dos preços unitários e totais do contrato, nos casos de obras e serviços de engenharia, conforme § 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - j. *Determine a juntada da(s) nota(s) de empenho para todo o exercício financeiro, de acordo com as unidades orçamentárias, para cada contrato;;*

III- Conclusão

44. Dessa forma, esta assessoria jurídica opina pela legalidade do processo de contratação direta, desde que seguidas as recomendações acima apontadas.

45. Isto posto, relembro que o presente parecer é de natureza consultiva/opinativa e não vincula a Administração. Cabe a esta, analisando os méritos de conveniência e oportunidade, autorizar ou não a contratação. Remeto o presente a autoridade competente para conhecimento e determinações cabíveis

Goiânia, 21 de junho de 2024.



Jéssica L. Destéfano
OAB/GO 59.467



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



Inhumas, 21 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara

Assunto: autorização de dispensa

Excelentíssimo Presidente da Câmara,

Tratam-se os autos de dispensa de processo licitatório visando a contratação de empresa de consultoria de RH destinado a Câmara Municipal de Inhumas. Os autos já foram devidamente instruídos e através de procedimento de apuração da proposta mais vantajosa escolheu-se a proposta de FERNANDO ALVES DA COSTA para os demais itens. Esta escolha recaiu considerando que a empresa cumpriu os requisitos exigidos para a contratação bem como apresentou proposta de menor valor. O valor apresentado encontra-se compatível com o mercado, considerando a pesquisa de preços realizada pelo setor responsável.

Assim, solicita-se deliberação de Vossa Excelência para autorizar ou não a presente contratação.


Amanda Marques Dos Reis
Presidente Comissão Permanente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: 151/2024

Trata-se de processo administrativo visando a contratação por dispensa de licitação, contratação de consultoria de RH da Câmara Municipal de Inhumas. A presente dispensa encontra-se devidamente instruída conforme parecer nº 023/2024, da Assessoria Jurídica.

Compulsando os autos verifico a regularidade do processamento, a clara justificativa do setor solicitante, a comprovação de que o preço ofertado encontra-se dentro da estimativa de mercado.

ASSIM:

I- **ADJUDICO** a presente contratação à empresa **FERNANDO ALVES DA COSTA** para os demais itens;

II- **HOMOLOGO** a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Determino ao Setor de Licitação que adote as medidas necessárias para a contratação da empresa declarada vencedora;

Cumpra e publique-se.

Inhumas, 21 de junho de 2024.


SUAIR TELES DE MIRANDA
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n 17/2024

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para veiculação de atos oficiais.

O Presidente da Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas na solicitação e no termo de referência elaborado pela Diretoria Geral;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o despacho da Comissão Permanente de Licitação, que deliberou pela aprovação da proposta apresentada;

RESOLVO:

Art. 1º. Fica declarada a dispensa de processo de licitação contratação de empresa de consultoria de RH da Câmara Municipal de Inhumas, com FERNANDO ALVES DA COSTA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 17.491.696/0001-07, pelo valor de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e a empresa FERNANDO ALVES DA COSTA, inscrita no CNPJ sob n. 17.491.696/0001-07, pelo valor de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O presente ato de declaração de dispensa de licitação deverá ser publicado no placar da Câmara Municipal de Inhumas, nos termos da Lei n. 14.133/13.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, aos 21 dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro.


SUAIR TELES MIRANDA
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

167

Inhumas-GO, 24 de junho de 2024

Notificação

A empresa
FERNANDO ALVES DA COSTA - ME
Rua NH2, Qd. 06, Lt. 19, Setor Novo Horizonte, Heitorai-GO
Telefone: (62) 99170-2811
E-mail: fernandohti@hotmail.com

Prezado,

Convoco o representante legal da empresa FERNANDO ALVES DA COSTA - ME para comparecer a sede deste órgão para que possa assinar o Contrato Administrativo nº 28/2024, no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento desta notificação.

O não comparecimento no prazo assinalado consistirá em falta grave, ensejando a abertura de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade, bem como na perda do direito de fornecer o objeto/serviço a este órgão.


VANESSA DO NASCIMENTO SIQUEIRA

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21

A **Câmara Municipal de Inhumas**, com sede no(a) **Praça Santana, Nº 226** na cidade de **Inhumas/GO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.809.998/0001-38**, neste ato representado(a) pelo seu Presidente Titular, senhor **SUAIR TELES MIRANDA**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Inhumas-GO doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **FERNANDO ALVES DA COSTA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.491.696/0001-07, sediado(a) Rua NH2, Qd 06 Lt19 Setor Novo Horizonte, Heitorá -GO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **FERNANDO ALVES DA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **151/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. **19/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa com vias a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNT MEDIO	VL TOTAL MEDIO
1	6	Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos (CODIGO: 841). Especificações: Acompanhamento das rotinas do setor de recursos humanos, alimentação do banco de dados da folha de pagamento, processamento e envio do arquivo sim da folha de pagamento ao tribunal de contas TCE do E- social, EFD-Reinf	R\$2.300,00	R\$13.800,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3. O Termo de Referência;
- 1.4. O Aviso de Dispensa da Licitação;
- 1.5. A Proposta do contratado;
- 1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.7. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.9. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01/07/2024 a 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 8.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:

camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 8.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.22.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.25.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.26.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 11.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.12.3. Indenizações e multas.
- 11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, sendo:

13.01.031.0052.2.004.3.3.90.39.00

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:

camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhumas-GO, 25 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Assinado de forma digital
por CÂMARA MUNICIPAL DE
INHUMAS:24809998000138
Dados: 2024.06.25 09:35:20
00138 -07007

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
CNPJ Nº 24.809.998/0001-38

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO ALVES DA COSTA
A confiabilidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://sistema.gov.br/assinador-digital>



FERNANDO ALVES DA COSTA- ME
CNPJ. Nº 17.491.696/0001-07

Testemunhas

1- João do Nascimento Siqueira

CPF: 012.817.791-80

2- Regiane Maria da Silva Costa Dias Lima

CPF: 764.303.751-53

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000
Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:
camaradeinhumasgo@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

182

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal Inhumas, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, o seguinte extrato do contrato de fornecimento:

Contratante: Câmara Municipal de Inhumas.

Contratada: FERNANDO ALVES DA COSTA

Objeto: Contratação de empresa para serviço de consultoria de RH da Câmara Municipal de Inhumas.

Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal n. 9.412/2018, e Processo Administrativo 151/2024.

Valor do contrato: R\$ **13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Inhumas, Estado de Goiás, aos 25 de junho de 2024.


Ercival Marques Martins
Secretaria

Declaramos que este ato foi publicado
no placar oficial do Poder Legislativo
pelo prazo legal.
Inhumas, 25/06/24

Secretaria

Praça Santana, nº 226 – Centro – Cx. Postal 66 – Inhumas/GO – CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 – E-mail:

camaradeinhumasgo@hotmail.com

NOTA DE EMPENHO		Registro Empenho:	Processo Nº:	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
		201444	0000151/24	2024	43	0409.000
Estado:	Município / Órgão:		Requisição:			
GOIÁS	INHUMAS / CAMARA MUNICIPAL		183			
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente:			Incorporação da Despesa - Unidade:			
01 - CAMARA MUNICIPAL			02 .01 .01 .031 .0052 .2.004 .3.3.90.39.05			
Projeto Atividade:			Elemento da Despesa:			
2004 - Manut. das Atividades da Camara Municipal			3.3.90.39.05			
Credor:				Saldo Anterior:		
FERNANDO ALVES DA COSTA - ME				13.800,00		
C.N.P.J.:	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:		Importância:		
17.491.696/0001-07				13.800,00		
Endereço:		Telefone:		Saldo Atual:		
RUA NH2 QD 6 LT 19				,00		
Cidade:		U.F.:	Tipo do Empenho:			
HEITORAI		GO	EMPENHO ORDINARIO			
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:				Espaço Reservado ao Órgão de Controle:		
<p>DESPEZA PROVENIENTE DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS AREAS DE RH, GD RAIS, SEFIP, E-SOCIAL, EFD-REINF, DCTF, DBE,DIRF E RECEITA FEDERAL, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.</p>						
				Total:		
				13.800,00		
Nº Documentos:	Modalidade:	Número:	Ano:	Emitente:		
						
Empenho:	Fonte de Recurso:			Visto Chefe:		
A Pagar	100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos que não se					
Certificamos para fins de direito que:			Emitido Em:			
DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR			25/06/2024			
Ord. da Desp.:						
ORDEM DE PAGAMENTO		Registro do Empenho	Movimentação da O.P.:			
MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO		201444				
		Nº Empenho				
		43				
VALOR DO CRÉDITO						
SALDO ANTERIOR						
DESPEZA DESTA O.P						
SALDO ATUAL			LÍQUIDO			
DEVERÁ SER PAGA A :						
A QUANTIA DE :						
Secretário: _____			Pague-se.: _____			
_____			Ordernador da Despesa: _____			
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINADA			RECIBO			
C.P.F.: _____						
R.G.: _____						
Vinculações:				Tipo da O.P.:		
Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor		



PARECER Nº 091/2024 - C.I.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS

Interessado: Câmara Municipal de Inhumas

Assunto: Prestação de Serviços de Consultoria em Recursos Humanos

Processo: nº 151/2024

Veio ao conhecimento deste Chefe de Controle Interno, para análise, o processo administrativo nº 151/2024 de dispensa de licitação.

O referido processo foi enviado pela Diretoria da Divisão, em volume único, contendo 182 folhas, devidamente protocolado, autuado e numerado, solicitando a Prestação de Serviços de Consultoria em Recursos Humanos, sendo indispensável para o bom funcionamento das atividades realizadas nesta Casa.

Constatado o preenchimento das exigências contidas na Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133/2021), não impedi a contratação de tal empresa.

Por todo o exposto acima, e, ainda, após a verificação dos itens que compõem a análise do processo, atesto pela REGULARIDADE da respectiva aquisição, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Inhumas, 26 de junho de 2024.

Wanessa Oliveira Almeida de Jesus

Wanessa Oliveira Almeida de Jesus

Chefe do Controle Interno

Matrícula nº 688

Recebido em: ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	ESTADO DE GOIÁS
	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
	RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

185

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO - 02/08/2024 09:40:17

DADOS DO ENVIO	
ID DA REPRESENTAÇÃO	60978
MUNICÍPIO	INHUMAS
REPRESENTANTE	AMANDA MARQUES DOS REIS
PERFIL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
UG / UO / CONSÓRCIO	CÂMARA DE INHUMAS
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	14369470
RECIBO	e79c3ac3-ebf0-4a2d-b1a7-3b1a334a30f7
REFERÊNCIA	6/2024
STATUS	HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2024
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	22024151
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO II DO ART. 75, LEI 14.133/21
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	111

MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial



<http://virtual.tcmgo.tc.br/recepcao/validar-recibo/e79c3ac3-ebf0-4a2d-b1a7-3b1a334a30f7>



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
HOMOLOGAÇÃO - COLARE.ENVIOS

MUNICÍPIO INHUMAS
 UNIDADE GESTORA CÂMARA DE INHUMAS
 REPRESENTANTE AMANDA MARQUES DOS REIS
 PERFIL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS
 LAYOUT CONTRATO INICIAL
 DATA DA ENTREGA 02/08/2024
 RECIBO 59661aad-53c4-4574-a20b-81b1cf9e6f94

TABELA 1 - CONTRATO INICIAL

TIPO DO PROCEDIMENTO	2 - DISPENSA/INEXIGIBILIDADE (INCLUSIVE CREDENCIAMENTO)		
ID DO PROCEDIMENTO DO QUAL DECORRE O CONTRATO	 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE: 14369470		
NUMERO DO CONTRATO	28	ANO DO CONTRATO	2024
DATA DA FIRMATURA DO DOCUMENTO	25/06/2024	DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA	25/06/2024
DATA DO FIM DA VIGÊNCIA	31/12/2024	CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	5000 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VIAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO.		
CÓDIGO DO TIPO DE ENVIO	1 - INICIAL		
DESCREVE O MOTIVO DA ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		
TIPO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	1 - INSTRUMENTO DE CONTRATO		
DESCRÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO	LOGO APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		
UNIDADE DE MEDIDA DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO CONTRATO	2 - MESES		
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO CONTRATO	6		
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	111 - CÂMARA DE INHUMAS - INHUMAS		

186

ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	 <p>CCF_000228_COMPACTADO.PDF</p>
PUBLICAÇÃO	VALORES NA TABELA 2 - PUBLICAÇÃO
CONTRATADO	VALORES NA TABELA 3 - CONTRATADO
EMPENHO	VALORES NA TABELA 6 - EMPENHO
RESPONSÁVEIS	VALORES NA TABELA 7 - RESPONSÁVEIS
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO	VALORES NA TABELA 8 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
NATUREZA DO OBJETO DETALHADA	VALORES NA TABELA 15 - NATUREZA DO OBJETO DETALHADA

TABELA 2 - PUBLICAÇÃO	
DATA DA PUBLICAÇÃO	21/06/2024
CÓDIGO DO VEÍCULO DA PUBLICAÇÃO	5 - PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL / UNIDADE GESTORA
DESCRIÇÃO	NÃO INFORMADO
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	 <p>CCF_000229.PDF</p>

TABELA 3 - CONTRATADO	
IDENTIFICA O TIPO DO DOCUMENTO	2 - CNPJ
NÚMERO DO DOCUMENTO	17.491.696/0001-07 - FERNANDO ALVES DA COSTA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÃO INFORMADO
CÓDIGO IBGE DO ESTADO ONDE FOI REALIZADA A INSCRIÇÃO	NÃO INFORMADO
NÚMERO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO INSS	NÃO INFORMADO

NÚMERO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS	NÃO INFORMADO
NÚMERO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	NÃO INFORMADO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CREA/CAU	NÃO INFORMADO
CÓDIGO IBGE DA UNIDADE ONDE FOI REALIZADA A INSCRIÇÃO	NÃO INFORMADO
NÚMERO DO DOCUMENTO DE ESTRANGEIROS	NÃO INFORMADO
NOME DO FORNECEDOR ESTRANGEIRO	NÃO INFORMADO
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	NÃO INFORMADO
PREÇO CONTRATADO	VALORES NA TABELA 4 - PREÇO CONTRATADO
QUADRO SOCIETARIO	VALORES NA TABELA 5 - QUADRO SOCIETARIO

TABELA 4 - PREÇO CONTRATADO	
NÚMERO DO LOTE	0
NÚMERO DO ITEM	2
VALOR UNITÁRIO	2.300,00
QUANTIDADE	6,00

TABELA 5 - QUADRO SOCIETARIO	
IDENTIFICA O TIPO DO DOCUMENTO	NÃO INFORMADO
NÚMERO DO DOCUMENTO	NÃO INFORMADO
CÓDIGO DO TIPO DE PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO	NÃO INFORMADO

TABELA 6 - EMPENHO	
NÚMERO DO EMPENHO	201444
DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO	25/06/2024
VALOR DO EMPENHO	13.800,00
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	187



[CCF_000230.PDF](#)

TABELA 7 - RESPONSÁVEIS	
NÚMERO DO CPF	39414140115 - SUAIR TELES MIRANDA
CÓDIGO DO TIPO DE RESPONSABILIDADE	2 - GESTOR DO CONTRATO

TABELA 8 - PROCEDIMENTO DE CONTRATACAO	
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	NÃO INFORMADO
LICITACAO	VALORES NA TABELA 9 - LICITACAO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	VALORES NA TABELA 11 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
ADESAO A REGISTRO DE PRECOS	VALORES NA TABELA 13 - ADESAO A REGISTRO DE PRECOS

TABELA 9 - LICITACAO	
MODALIDADE DA LICITACAO	NÃO INFORMADO
EXERCÍCIO DO EDITAL DA LICITACAO	NÃO INFORMADO
NÚMERO DA LICITACAO POR MODALIDADE	NÃO INFORMADO
EDITAL E ANEXOS	VALORES NA TABELA 10 - EDITAL E ANEXOS

TABELA 10 - EDITAL E ANEXOS	
DESCRIÇÃO	NÃO INFORMADO
CÓDIGO DO TIPO DE DOCUMENTO ENVIADO - EDITAL E ANEXOS, CONFORME TABELA	NÃO INFORMADO
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	NÃO INFORMADO



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

HOMOLOGAÇÃO - COLARE.ENVIOS

TABELA 11 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	NÃO INFORMADO
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	NÃO INFORMADO
EDITAL E ANEXOS	VALORES NA TABELA 12 - EDITAL E ANEXOS

TABELA 12 - EDITAL E ANEXOS	
CÓDIGO DO TIPO DE DOCUMENTO ENVIADO - EDITAL E ANEXOS, CONFORME TABELA	NÃO INFORMADO
DESCRIÇÃO	NÃO INFORMADO
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	NÃO INFORMADO

TABELA 13 - ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS	
EXERCÍCIO EM QUE FOI INICIADO O PROCEDIMENTO DE ADESAO	NÃO INFORMADO
CÓDIGO DA ESFERA GOVERNAMENTAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR	NÃO INFORMADO
NÚMERO DO DOCUMENTO	NÃO INFORMADO
CÓDIGO IBGE DO ENTE FEDERATIVO AO QUAL PERTENCE O ÓRGÃO GERENCIADOR	NÃO INFORMADO
DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO INFORMADO
DATA DE VALIDADE	NÃO INFORMADO
DOCUMENTOS	VALORES NA TABELA 14 - DOCUMENTOS

TABELA 14 - DOCUMENTOS	
TIPO DO DOCUMENTO ANEXADO RELACIONADO À ADESAO	NÃO INFORMADO
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	NÃO INFORMADO

TABELA 15 - NATUREZA DO OBJETO DETALHADA	
DETALHAMENTO DA NATUREZA DO OBJETO	5004 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA

188



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

HOMOLOGAÇÃO - COLARE.ENVIOS

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO QUANDO FOR SELECIONADO A NATUREZA DO
OBJETO = OUTROS

SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA

FINAL DO RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DA ENTREGA DE RECIBO CÓDIGO: 59661aad-53c4-4574-a20b-81b1c19e1694 - DATA DA GERAÇÃO DO PDF: 02/08/2024 09:46:06

 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS	ESTADO DE GOIÁS
	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
	RECIBO DE ENVIO ELETRÔNICO DE DADOS

189

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO - 02/08/2024 09:41:18

DADOS DO ENVIO	
ID DA REPRESENTAÇÃO	60978
MUNICÍPIO	INHUMAS
REPRESENTANTE	AMANDA MARQUES DOS REIS
PERFIL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
UG / UO / CONSÓRCIO	CÂMARA DE INHUMAS
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	14369936
RECIBO	59661aad-53c4-4574-a20b-81bfc9ef694
REFERÊNCIA	6/2024
STATUS	HOMOLOGADO
CONTRATO INICIAL	
NÚMERO DO CONTRATO	28
ANO DO CONTRATO	2024
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
IDENTIFICADOR DO ENVIO DO(A) DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	14369470
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2024
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	22024151
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - INCISO II DO ART 75, LEI 14.133/21
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	111



<http://virtual.tcmgo.tc.br/recepcao/validar-recibo/59661aad-53c4-4574-a20b-81bfc9ef694>

MUNICÍPIO INHUMAS
UNIDADE GESTORA CÂMARA DE INHUMAS
REPRESENTANTE AMANDA MARQUES DOS REIS
PERFIL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS
LAYOUT DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
DATA DA ENTREGA 02/08/2024
RECIBO e79c3ac3-ebf0-4a2d-b1a7-3b1a334a30f7

TABELA 1 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2024
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	22024151
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	401 - DISPENSA - INCISO II DO ART. 75, LEI 14.133/21
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	5000 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA)
CÓDIGO DO TIPO DE ENVIO	1 - INICIAL;
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	111
ID DA REMESSA DE LICITAÇÃO-FASE2 FRACASSADA	NÃO INFORMADO
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	12/06/2024
TRATA-SE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA.	NÃO
DESCREVE O MOTIVO DA ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO	NÃO INFORMADO
INDICA SE A CONTRATAÇÃO SE DESTINA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	NÃO
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	NÃO INFORMADO
PUBLICAÇÃO	VALORES NA TABELA 2 - PUBLICAÇÃO
ITEM	VALORES NA TABELA 3 - ITEM
RESPONSÁVEIS	VALORES NA TABELA 4 - RESPONSÁVEIS
RECURSO ORÇAMENTÁRIO	VALORES NA TABELA 5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO
PARECER	VALORES NA TABELA 7 - PARECER
EDITAL E ANEXOS	VALORES NA TABELA 8 - EDITAL E ANEXOS
NATUREZA DO OBJETO DETALHADA	VALORES NA TABELA 9 - NATUREZA DO OBJETO DETALHADA

190

TABELA 2 - PUBLICAÇÃO	
CÓDIGO DO VEÍCULO DA PUBLICAÇÃO	5 - PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL / UNIDADE GESTORA
DESCRIÇÃO	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS
DATA DA PUBLICAÇÃO	21/06/2024
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	 CCF_000229.PDF

TABELA 3 - ITEM	
NÚMERO DO ITEM	2
DESCRIÇÃO DO ITEM	ASSESSORIA E CONSULTORIA
CÓDIGO DE MERCADORIA OU SERVIÇO DOS ITENS	1505
CÓDIGO DA UNIDADE MEDIDA	1 - UNIDADE
QUANTIDADE	6,00
DATA DA COTAÇÃO	14/06/2024
QUANTIDADE DESDOBRADA (QUANTAS UNIDADES CONTÉM A CAIXA / PACOTE)	NÃO INFORMADO
VALOR DE REFERÊNCIA	2.300,00
CÓDIGO DA ORIGEM DO VALOR DE REFERÊNCIA	7 - COTAÇÃO PRÓPRIA REALIZADA NO MERCADO
DESCREVE ONDE FOI OBTIDO O VALOR DE REFERÊNCIA.	NÃO INFORMADO

TABELA 4 - RESPONSÁVEIS	
NÚMERO DO CPF	39414140115 - SUAIR TELES MIRANDA
CÓDIGO DO TIPO DE RESPONSABILIDADE	1 - AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

TABELA 5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
-NIL-	



TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
HOMOLOGAÇÃO - COLARE-ENVIOS

CÓDIGO DA ORIGEM DO RECURSO	1 - MUNICIPAL
ID DO CONVÊNIO	NÃO INFORMADO
DOTACAO	VALORES NA TABELA 6 - DOTACAO

TABELA 6 - DOTACAO

CÓDIGO DO ÓRGÃO	12
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
CÓDIGO DA FUNÇÃO	1
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	31
CÓDIGO DO PROGRAMA	52
NATUREZA DA AÇÃO	2
NÚMERO DO PROJETO DE ATIVIDADE	2004
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	339039
SUBELEMENTO DA DESPESA	99
CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS	100
SALDO ATUAL DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA	NÃO INFORMADO
VALOR A SER UTILIZADO	25.782,00

CÓDIGO DO ÓRGÃO	12
CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
CÓDIGO DA FUNÇÃO	1
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	31
CÓDIGO DO PROGRAMA	52
NATUREZA DA AÇÃO	2
NÚMERO DO PROJETO DE ATIVIDADE	2004
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	339039
SUBELEMENTO DA DESPESA	5

19

CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS	100
SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÃO INFORMADO
VALOR A SER UTILIZADO	13.800,00

TABELA 7 - PARECER	
DATA DO PARECER	21/06/2024
CÓDIGO DO TIPO DO PARECER	1 - JURÍDICO
NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	75021935100 - JESSICA LOURRANE DESTEFANO
NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	OAB/GO 59.467
CÓDIGO IBGE DO ESTADO ONDE FOI REALIZADO O REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	52

TABELA 8 - EDITAL E ANEXOS	
CÓDIGO DO TIPO DE DOCUMENTO ENVIADO - EDITAL E ANEXOS, CONFORME TABELA	NÃO INFORMADO
DESCRIÇÃO	NÃO INFORMADO
ID DO ARQUIVO ENVIADO CONTENDO O DOCUMENTO DIGITALIZADO	NÃO INFORMADO

TABELA 9 - NATUREZA DO OBJETO DETALHADA	
DETALHAMENTO DA NATUREZA DO OBJETO	5004 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO QUANDO FOR SELECIONADO A NATUREZA DO OBJETO = OUTROS	NÃO INFORMADO

FINAL DO RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO DA ENTREGA DE RECIBO CÓDIGO: e79c3ac3-ebf0-4a2d-b1a7-3b1a334a3017 - DATA DA GERAÇÃO DO PDF: 02/08/2024 09:39:45

Contratos

Contrato nº 28/2024

Última atualização 16/08/2024

Local: Inhumas/GO Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE INHUMAS Unidade executora: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 151/2024 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/08/2024 Data de assinatura: 25/06/2024 Vigência: de 25/06/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 24809998000138-2-000001/2024 Fonte: Sigep - Sistemas Integrados

Id contratação PNCP: [24809998000138-1-000028/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa com vias a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Recursos Humano.

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 17.491.696/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FERNANDO ALVES DA COSTA - ME

Local:

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato-28	16/08/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos oriundos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A arduação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portal.servicos.pn.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Declaramos que este ato foi publicado
no Boletim Oficial do Poder Legislativo
pelo prazo legal.
Inhumas, 15/08/2024

Secretaria

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

193

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, nos usos de suas atribuições legais e em especial, na determinação prevista no *caput* do artigo 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE

I - DESIGNAR, a servidora **ROBERTA BUENO SILVA**, inscrita na matrícula nº 676, como Gestora do Contrato nº 028/2024, celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS e a empresa F&F ASSESSORIA E CONSULTORIA – inscrita no CNPJ sob o nº 17.491.696/0001-07, cujo objeto é a “prestação de serviços de Assessoria do Departamento de Recursos Humanos”.

II - Dê ciência e cumpra-se.

Inhumas, 15, de agosto de 2024.


SUAIR TELES MIRANDA
Presidente

Termo de Ciência

No dia 15/08/2024 tomei ciência da designação acima disposta.

Assinatura: _____

Roberta Bueno Silva

Nome completo: _____

Roberta Bueno Silva



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Declaramos que este ato foi publicado no placar oficial do Poder Legislativo pelo prazo legal.

Inhumas, 15/08/24

Secretário

194

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

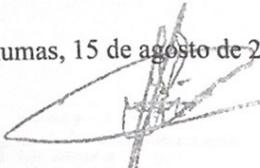
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, nos usos de suas atribuições legais e em especial, na determinação prevista no *caput* do artigo 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE

I - DESIGNAR, a servidora **VANESSA DO NASCIMENTO SIQUEIRA**, inscrita na matrícula nº 690, como Fiscal do Contrato nº 028/2024, celebrado entre CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS e a empresa F&F ASSESSORIA E CONSULTORIA – inscrita no CNPJ sob o nº 17.491.696/0001-07, cujo objeto é a “prestação de serviços de Assessoria do Departamento de Recursos Humanos”.

II - Dê ciência e cumpra-se.

Inhumas, 15 de agosto de 2024.


SUAIR TELES MIRANDA
Presidente

Termo de Ciência

No dia 15/08/2024 tomei ciência da designação acima disposta.

Assinatura: *Vanessa do Nascimento Siqueira*

Nome completo: *Vanessa do Nascimento Siqueira*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer" CNPJ:
24.809.998/0001-38

195

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Câmara Municipal de Inhumas

Certidão nº 001/24

Certifico que o fato trazido à apreciação desta Controladoria Interna foi submetido aos trâmites pertinentes e à deliberação final sobre o assunto. Por esta razão, não havendo mais pendências ou ações a serem realizadas, o aludido processo resta arquivado.

Esta certidão é emitida para comprovar o arquivamento e a conclusão do processo administrativo, conforme as normas e regulamentos vigentes.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Inhumas

Certidão nº 001/24



Documento assinado digitalmente

WANESSA OLIVEIRA ALMEIDA DE JESUS

Data: 16/08/2024 16:03:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Inhumas, 16 de agosto de 2024.

Wanessa Oliveira Almeida de Jesus

Chefe do Controle Interno

Matrícula nº 688

Recebido em: ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Praça Santana, nº 226 - Centro - Cx. Postal 66 - Inhumas/GO - CEP 75.400-000

Fones: (62) 3511-1395 / 3514-7990 / 3514-5896 - E-mail: camaradeinhumasgo@hotmail.com



Documento assinado digitalmente
Data: 16/08/2024 16:03:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>